

"Deve-se promover os direitos das mulheres para que estas possam usufruir plenamente dos seus direitos humanos."

In: Protocol To The African Charter On Human And Peoples' Rights
On The Rights Of Women In Africa, Maputo, Julho 2003

Outras Vozes



WLSA Moçambique

Women and Law in Southern Africa

Número 4

Maputo, Agosto de 2003

U

**VEJA NESTE
NÚMERO...**

]

**Porque é que a
poligamia é inaceitável
na Lei de Família, à luz
dos direitos humanos**

]

**Ainda a propósito da
Lei de Família: direitos
culturais e direitos
humanos das mulheres**

]

**Pluralidade dos
sistemas jurídicos**

]

**ÁFRICA: um passo
importante na defesa
dos direitos humanos
das mulheres**

Editorial

Com a publicação deste número o nosso boletim "Outras Vozes" completa um ano de existência. Ao longo deste tempo temos procurado reflectir sobre as questões mais pertinentes no que respeita aos direitos humanos das mulheres, tanto em Moçambique como no mundo. E, na medida em que o feminismo é também um compromisso com a justiça e a igualdade para todos, temos aproveitado este meio tanto para denunciar as grandes injustiças do sistema mundo, como para destacar as iniciativas das instituições e organizações que buscam outras vias e lutam contras as várias formas de dominação e de exclusão.

Muitas são as pessoas e as organizações a quem estamos gratas pelo apoio e incentivo que têm dado ao nosso trabalho, mas queremos aqui fazer uma menção especial ao Fórum Mulher, à sua Presidente, Terezinha da Silva, e à sua Directora Executiva, Cídia Monteiro.

Tal como as edições anteriores, este boletim debate alguns aspectos relacionados com a Lei de Família, cuja discussão na especialidade só terá lugar na próxima sessão da Assembleia da República, agendada para Outubro deste ano. Apesar da proposta de Lei ter sido aprovada na generalidade na sessão que terminou no passado mês de Abril, muitas questões estão ainda em aberto, algumas das quais são fundamentais para garantir a igualdade entre homens e mulheres na família.

Este 4º número apresenta também a iniciativa das organizações de mulheres de todo o continente, para fazer aprovar um Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos na II Cimeira da União Africana que se realizou em Maputo, de 11 a 14 de Julho. Este Protocolo, que entrará em vigor 30 dias após ter sido assinado por pelo menos 15 países, é um importante instrumento na luta pelos direitos humanos das mulheres em todo o continente. Nomeadamente, será importante para nós em Moçambique, neste momento em que ainda se vai discutir a Lei de Família.

Queremos também destacar a chamada de atenção para a Campanha dos 16 Dias de Activismo Contra a Violência de Género (25 de Novembro a 10 de Dezembro) e para a Declaração de Barcelona, sobre os direitos das mulheres e o HIV/SIDA, que está em processo de colecta de assinaturas a nível mundial.

Renovamos como de costume o convite para que os leitores e as leitoras participem, enviando-nos as suas críticas e sugestões.

WLSA Moçambique

Porque é que a poligamia é inaceitável na Lei de Família, à luz dos direitos humanos

No dia 29 de Abril de 2003, teve lugar, no Parlamento, a primeira sessão de discussão da proposta de Lei de Família que foi bastante polémica. Resumindo o debate e reagindo contra as posições de deputados e deputadas que defenderam a inscrição do casamento poligâmico na lei, um grupo de activistas escreveu o texto que a seguir se apresenta e que não chegou a ser publicado.

Nos debates de 29 de Abril, na Assembleia da República, algumas vozes defenderam a inscrição, na Lei de Família, de uma forma de casamento que é a poligamia. Impõe-se por isso uma reflexão em torno dos argumentos desenvolvidos aqui e noutras espaços públicos.

Lembremos antes de mais que a proposta de lei agora em discussão tem como fundamentos legais, em primeiro lugar, a Constituição da República, a nossa Lei Fundamental. Assim, quando uma lei vai contra algum princípio nela definido, diz-se que é inconstitucional. Veja-se o artigo nº 206 que refere: "*As normas constitucionais prevalecem sobre todas as restantes normas do ordenamento jurídico*".

Lembremos ainda que, uma vez que Moçambique ratificou algumas convenções internacionais, estas ganham força de lei. São elas, nomeadamente:

- A Declaração dos Direitos Humanos
- A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
- A Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)
- A Declaração dos Direitos das Crianças
- O Convénio dos Direitos Cívicos e Políticos

Ora, quer na Constituição, quer nestes instrumentos legais internacionais, a igualdade de homens e de mulheres vem consagrada sem equívocos. Por isso, repetimos, qualquer disposição que vá contra este princípio de igualdade e de não discriminação, é inconstitucional.

Por outro lado, reflectamos um pouco sobre qual é a função de uma lei. A lei deve transcrever a realidade existente? Deve fixar no papel uma regra única e obrigar todos a segui-la? Acharmos que não, porque consideramos que a lei deve ter um carácter programático e um papel educativo, apontando para um ideal de vida, ao mesmo tempo que valoriza todas as ricas práticas culturais e religiosas do país, desde que estas não entrem em confronto com os direitos humanos defendidos na nossa Lei Fundamental.

A função de uma Lei de Família deverá ser então regular as normas que regem o Direito de Família, com equidade, com justiça, respeitando os valores e as culturas de cada um e os direitos humanos. Queremos, porém, que essa lei olhe para o futuro, não se limitando a regular a vida da família apenas hoje, mas que sirva para os nossos filhos e para os filhos dos nossos filhos. Que ela seja uma lei que ensine as gerações futuras a viver em harmonia e no diálogo dentro da família.

Tendo em vista a discussão da Assembleia da República, vale a pena destacar a relação entre a nossa Lei Fundamental, a Constituição e os direitos culturais e religiosos. Até porque muitos argumentos a favor da poligamia assentam na afirmação de que ela faz parte da cultura moçambicana e africana. Mas será que a cultura deve ser vista como algo estático e imutável? Como podem então os senhores deputados e deputadas estar sentados num Parlamento, instituição que nunca fez parte da cultura moçambicana ou africana? Mas agora podemos afirmá-lo, a prática da democracia representativa e as suas instituições já integram a nossa tradição e a cultura no país. Há alguém que lamente esta inovação? Com certeza que não. Por que tentar então impedir mudanças que podem melhorar a situação dos direitos humanos em Moçambique, em nome de uma cultura que se imagina fixa no tempo?

Isto não significa que a preservação das nossas culturas e das nossas religiões, na sua diversidade, seja uma questão de menor importância. Pelo contrário, elas são fundamentais na constituição da nossa identidade, como indivíduos e como nação, é nelas que nos reconhecemos e nos pensamos como pessoas humanas. No entanto, a sua valorização não pode ser feita atropelando os direitos humanos dos cidadãos, sejam eles homens ou mulheres, crianças, jovens ou velhos. As nossas culturas e as nossas religiões devem ser libertadoras de energias e de criatividade e não devem ser manipuladas para oprimir e subjugar.

Que argumentos são usados na defesa da poligamia?

Vale a pena passar em revista os argumentos usados pelos deputados e pelas deputadas que defenderam a

legalização da poligamia, analisando a sua lógica. Assim, tomemos cada um deles e apresentemo-los segundo uma grelha que considera duas dimensões: (1) a identificação do problema; (2) porque é que o reconhecimento do casamento poligâmico pode representar uma solução. Este foi o resultado:

Problema: Algumas mulheres, por qualquer motivo, não podem ter filhos.

Solução: A poligamia permite ao homem ter uma segunda mulher capaz de conceber e de dar filhos.

Problema: Algumas mulheres não conseguem ter vontade regular de cumprir com as suas obrigações conjugais e o homem "sofre".

Solução: Uma segunda esposa permite que a primeira tenha mais descanso, sem que isso prejudique o homem.

Problema: Há homens, como por exemplo os mineiros, que viajam constantemente e passam muito tempo fora de casa, longe das mulheres.

Solução: A poligamia permite-lhes ter outras esposas.

Problema: As mulheres têm muito trabalho doméstico.

Solução: Num casamento poligâmico as mulheres apoiam-se muito umas às outras e nos cuidados com as crianças.

Problema: Existe muita prostituição e "mães solteiras" nas nossas sociedades.

Solução: A poligamia ajuda a diminuir a prostituição e o fenómeno das mães solteiras.

Problema: O casamento monogâmico defendido na proposta de Lei de Família é estrangeiro e ocidental.

Solução: A poligamia é uma tradição moçambicana e africana; é uma prática "natural".

Problema: Se uma Lei de Família só considera o casamento monogâmico, está-se a "atirar para a prostituição" as mulheres que actualmente são segundas ou terceiras esposas de um casamento poligâmico.

Solução: Legalize-se o casamento poligâmico.

Como se pode constatar, estes argumentos são formulados tendo em vista exclusivamente os interesses, as necessidades e as expectativas dos homens, mas representam um verdadeiro atropelo aos direitos humanos das mulheres. Não nos referimos aos direitos humanos no abstracto, mas a coisas tão simples e vitais como o direito das mulheres a serem respeitadas e ouvidas dentro da família, a terem palavra nas decisões familiares, que afectam a vida de todos, e a poderem decidir em conjunto com o marido, a vida do casal. A proposta de incluir a poligamia na lei vem atentar contra estes direitos básicos.

Por outro lado, ao contrário do que parecem pensar os deputados que defendem a poligamia, não se trata de "simplesmente" incluir na Lei o reconhecimento do casamento poligâmico. De facto, nada é simples nessa proposta, porque isso iria desvirtuar completamente o conteúdo da Lei, nos seus princípios e na sua coerência. Veja-se algumas **questões legais básicas**:

- estatuto conjugal na comunhão unilateral (ou decorrente do casamento monogâmico), passa, no casamento poligâmico, a ter um estatuto genérico do grupo que é representado pelo marido. A unidade existente não é do casal mas do grupo familiar, liderado por um chefe que é o marido, mesmo se, algumas vezes, uma das mulheres, normalmente a mais velha, tem poderes de decisão. Tanto num caso como noutro, há violação de princípios, nomeadamente o da igualdade perante a lei e o da igualdade entre cidadãos.
- Por outro lado, a decisão de opção deste estatuto conjugal é apenas do marido: é este quem decide ter várias mulheres e nunca o contrário. A declaração unilateral do marido é imposta às esposas ou, na melhor das hipóteses, é concretizada através de negociações com algumas delas. Estas esposas nunca poderão queixar-se ou reivindicar o divórcio que, neste caso, nunca poderá existir. Não poderá sequer existir também presunção por parte da mulher na determinação da natureza do seu próprio casamento, ou seja, não há intervenção da sua vontade na escolha do seu estatuto matrimonial.
- Quanto aos bens, coloca-se o problema de propriedade, da sua gestão e repartição que vai ser manifestamente desigual com as mulheres, mesmo com a mais velha. Esta propriedade, repartição e gestão, nunca será de consenso ou de comum acordo dos membros desta união conjugal, o que é facilitado numa união monogâmica.
- Numa união poligâmica não existe solidariedade conjugal e, quando ela se verifica, é reduzida à dependência dos membros ao chefe de família.
- dever de colaboração, moral ou material, e o de contribuição nas despesas domésticas correm o risco de ser transformados nos elementos de submissão das mulheres a novas formas de dependência ao chefe de família.
- Ao contrário do que acontece com o casamento monogâmico, numa união poligâmica não existirá definição clara dos direitos e deveres recíprocos dos cônjuges, designadamente o dever de fidelidade, de coabitação e de colaboração entre eles.

Não podemos também deixar de comentar algumas ideias feitas sobre a poligamia, que servem de pressupostos à maioria das intervenções favoráveis à sua legalização. A primeira delas é que o casamento poligâmico é uma prática hegemónica nas sociedades moçambicanas, sobretudo em zonas rurais. Com efeito, nada é tão distante da realidade, quer se tratando do

campo quer da cidade, porque a poligamia é uma prática que tem vindo a diminuir.

É também voz corrente que a poligamia só é mal vista e pouco aceitável nas cidades. No campo, diz-se, as mulheres gostam de viver em casamentos poligâmicos por terem ajuda nos trabalhos domésticos, nos serviços sexuais que prestam ao marido, no cuidado com as crianças. Talvez isto seja verdade para algumas, mas não aceitamos que se fale nas “mulheres rurais” como um todo. Há evidências mais do que visíveis, de cidadãs, na cidade e no campo, que se lamentam da falta de direitos por serem segundas ou terceiras esposas. O recente processo de discussões que as ONGs femininas organizaram no quadro da divulgação da anteposta e da proposta de Lei de Família, comprovou este aspecto.

Merecem também ser citados os depoimentos de alguns cidadãos que nasceram de uniões polígamas, e que se revoltam claramente contra esta prática. Ao invés de

terem crescido numa grande e animada família cheia de crianças, alegam que, na sua infância, sofreram tratamento diferenciado entre irmãos e que, até hoje, têm traumas por causa dessa situação.

Para concluir, recordamos que, se não quisermos fazer passar disposições inconstitucionais na Lei de Família, temos somente duas opções:

- Aprovamos a possibilidade de um homem poder ter várias esposas e de uma mulher poder ter vários maridos; nesta ordem de ideias, é fundamental definir as responsabilidades, os direitos e os deveres de cada um.

OU

- Aprovamos simplesmente o casamento monogâmico.

Terezinha da Silva, Ximena Andrade, Lúcia Maximiano, Benvinda Levi, Maria José Arthur

Ainda a propósito da Lei de Família: direitos culturais e direitos humanos das mulheres

“Ao mesmo tempo símbolos e depositárias da cultura, as mulheres terão que pagar o preço. Para isso é preciso continuar a ter poder para perpetuar o controle sobre as suas vidas.”

Nós já o sabíamos, já o tínhamos percebido desde o início: é difícil discutir uma lei como a da Família, de maneira fria e objectiva. Pelo contrário, este é um assunto em que todos e todas se envolvem com paixão, afectos e ódios, porque é disso que se trata quando se fala em família. Ninguém fica indiferente e não é para menos. Para cada um e cada uma de nós, família evoca os pais, a infância, o nosso próprio casamento, os nossos filhos. Apesar disso, o que se propõe é que tentemos fazer um exercício de distanciamento e revisitemos mais uma vez alguns aspectos ligados à Lei de Família e que têm sido objecto de muita polémica. Referimo-nos concretamente aos “argumentos culturais” que servem de base para justificar que certas práticas, mesmo sendo atentatórias dos direitos humanos das mulheres, devem ficar inscritas na Lei. Foi o que aconteceu neste mês de Abril, quando se discutiu a Lei de Família no Parlamento e se ouviu frequentemente falar na necessidade de respeitar a

“cultura moçambicana”, a “cultura dos nossos pais”, a identidade nacional, os direitos religiosos, etc. Tudo isto foi invocado para defender a introdução do casamento poligâmico e para contestar algumas propostas de alteração da Lei, sobretudo aquelas que visavam garantir a igualdade entre homens e mulheres, em resposta ao princípio de não discriminação inscrito na Constituição.

Os argumentos cultural e religioso são frequentemente utilizados – e reconhecidos como legítimos, quando se referem a instituições e práticas do que se costuma chamar de “domínio do privado”, o que engloba a família, a sexualidade, as relações entre homens e mulheres, etc. Quase nunca, ou pelo menos raramente, se invocam tais argumentos com a finalidade de oposição a políticas e práticas económicas. Talvez porque é lá, na família, onde a cultura se produz e se reproduz, onde as crianças são socializadas e aprendem

a estar no mundo e na vida. A este propósito, uma investigadora¹ sintetizou o processo de reprodução humana através da seguinte expressão: “o útero, a família e a escola”, mostrando como o papel das mulheres é fundamental nos dois primeiros lugares de reprodução. As crianças são geradas no útero materno, fase primeira da reprodução, e depois são ensinadas a andar, a falar e a comportarem-se, pelas mães, que é quem no mundo inteiro maioritariamente se responsabiliza pela educação nos primeiros anos de vida.

Por isso, para os defensores da “preservação cultural”, o primeiro passo é preservar as mulheres das mudanças, ou seja, mantê-las arredadas da modernidade, dos costumes “decadentes” do Ocidente e de todas as “más influências”. Ao mesmo tempo símbolos e depositárias da cultura, as mulheres terão que pagar o preço. Para isso, é preciso continuar a ter poder para perpetuar o controle sobre as suas vidas. Não é, pois, por acaso, que as regulações culturais recaem sobretudo sobre a família, que é onde se transmite essa mesma cultura e onde se aprendem os papéis que cabem a homens e a mulheres, a novos e a velhos. Dito de outra maneira, a maioria das questões que exigem o “respeito cultural” tem a ver com o controle das mulheres, que sofrem as principais restrições culturais.

Foi dentro desta perspectiva que decorreu o debate da Lei de Família na Assembleia. Por parte do governo, a proposta de lei foi apresentada como vindo responder às mudanças sociais e económicas e ao espírito da Constituição e convenções internacionais subscritas (enfoque nos direitos humanos). Por seu lado, alguns dos argumentos contrários sustentavam-se na defesa dos costumes e tradições moçambicanos e africanos (enfoque nos direitos culturais). E assim, mesmo sem ser de forma explícita, grande parte do debate se centrou entre que precedência têm os direitos humanos em relação aos direitos culturais e vice-versa.

Uma discussão deste tipo é necessariamente abstracta, porque essa “linguagem dos direitos” não é usada pelos homens e pelas mulheres reais - estes e estas falam antes a “linguagem dos problemas e das necessidades”². Ou seja, ao nível da base, não se invocam normalmente nem os direitos humanos nem os direitos culturais. No caso da maioria das mulheres no país, que são rurais, analfabetas ou com pouca escolarização, reclama-se simplesmente a melhoria das condições de vida, o que pode significar mandar as crianças à escola, ter acesso a serviços de saúde ou viver em paz. Estas mulheres não sabem ou pelo menos não o afirmam como tal, mas estão a exigir os seus direitos humanos, reivindicando o mesmo respeito e a mesma dignidade com que são tratados os homens. Por isso esta discussão não pode ser um mero exercício de retórica porque, ao aproximar a “linguagem dos direitos” à “linguagem dos problemas e das

necessidades”, verificamos que se estão a tratar de problemas sérios, que têm a ver com a vida de milhões de homens, de mulheres e de crianças.

Talvez nos devamos perguntar também o que defendemos quando falamos em direitos culturais. Isto é, defender a diversidade cultural e religiosa obriga-nos a aceitar os aspectos discriminatórios contidos nas culturas e nas religiões, mesmo que sejam atentatórios dos direitos dos mais novos ou das mulheres? Uma activista³ perguntava a este propósito, se reivindicar o direito dos muçulmanos de viver de acordo com os seus próprios valores, significa reivindicar também que uma mulher seja condenada a morrer por apedrejamento por cometer adultério.

Todas as culturas e religiões foram construídas com base em modelos patriarcais que configuram sistemas de dominação das mulheres e são, portanto, injustas para com estas. E embora algumas culturas e religiões reclamem a sua especificidade num cenário de competitividade, por vezes aliam-se quando estão em causa mudanças que podem abalar os fundamentos do seu poder sobre as mulheres. Uma das provas mais claras destas alianças esteve na Conferência de Beijing, onde a posição da Igreja Católica era a mesma que a dos países muçulmanos: todos estavam de acordo e votavam juntos quando se tratava de negar às mulheres o direito a decidir sobre o seu próprio corpo e sobre a sua sexualidade⁴.

A história da humanidade é uma história de constante invenção e reinvenção de culturas e de civilizações e de grandes mestiçagens. Porque não é possível então reinventar também as nossas culturas, para permitir que todos e todas se possam rever e exprimir através delas? Por isso se recusa, à partida, a incompatibilidade do binómio direitos humanos das mulheres – direitos culturais. Em nome da justiça e pela igualdade, é possível defender tanto as nossas culturas quanto os direitos humanos.

Nota final:

O caso da Amina Lawal Kurima é um exemplo de como os direitos culturais se sobrepõem aos direitos humanos, neste caso àquele que defende o direito à vida.

Se a Amina vier a ser executada pelo crime de adultério, ela será enterrada até ao pescoço e ser-lhe-ão atiradas pedras até que morra. Testemunhas que já assistiram a outras execuções deste tipo dizem que a cabeça do indivíduo se desfaz, fica feita em fiapos de carne, irreconhecível. Até os ossos se estilhaçam. Se a Amina vier a sofrer esse castigo dirão que foi em nome da defesa dos costumes, da cultura, em nome de Deus. Mas não acredito. Não há nenhuma cultura tão maldita nem nenhum Deus tão infame. Se a Amina for executada será por uma questão de poder, para

defender um modelo patriarcal que se funda na subordinação das mulheres e que reprime duramente qualquer transgressão.

Se a Amina vier a morrer lapidada, será uma vergonha para a raça humana.

Maria José Arthur

Referências:

¹ Veja M.J.G. Palmero, 2000, Servirá el multiculturalismo para revigorizar al patriarcado? Una apuesta por el feminismo global. In: *Leviatán*, nº80 (http://www.nodo50.org/mujeresred/mj_guerra_palmer)

[o-multiculturalismo.html](#))

² Parafrazeando M. Channock, 2000, "Culture" and human rights: orientalisng, occidentalising and authenticity.- In: M. Mandani (ed.), *Beyond rights talk and culture talk. Comparative essays on the politics of rights and culture.*- Cape Town: David Philip Publishers.-

³ R. Cobo, 1999, Multiculturalismo, democracia paritaria y participación política.- In: *Política y Sociedad*, Madrid, nº 32.-

⁴ L. Garrido, 1998, *Universales Y Diversos.*- In: *Cotidiano* N°28 y ½ (www.chasque.net/cotidian/1998).-

Pluralidade dos sistemas jurídicos

A igualdade como princípio constituiu, pois, um pressuposto à organização da sociedade, seja do ponto de vista político, como económico e cultural.

A Lei de Família, já aprovada na generalidade pelo Parlamento, no final do mês de Abril de 2003, assenta na vigência, em Moçambique, de um único sistema jurídico. Trata-se, portanto, de uma Lei que será abrangente para todas e todos os cidadãs/aos em território nacional.

No entanto, nas entrelinhas da discussão no Parlamento e nos relatórios das Comissões de Especialidade, deixa-se entrever a vontade e o desejo de legislar de forma diferente no que respeita a este domínio da família, o que implica directamente pôr em causa o princípio de um único sistema jurídico. Por esta razão escolhemos como tema desta reflexão as razões que ditaram que o Estado Moçambicano fizesse esta opção e as consequências da mesma para os direitos humanos no país.

Quando da independência do país consagrou-se como princípio fundamental a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, independentemente da raça, da religião, da origem social e étnica. Fazia-se assim a ruptura com uma sociedade tão excludente e discriminatória como a colonial. Estava ainda muito fresca a segregação entre "indígenas" e "cidadãos", os primeiros administrativamente organizados em circunscrições e os segundos em concelhos e freguesias. Correspondia também a cada uma destas categorias formas diferentes de administração da justiça.

A igualdade como princípio constituiu, pois, um pressuposto à organização da sociedade, seja do ponto de vista político, como económico e cultural.

Significou que todos os cidadãos, independentemente das normas que regulavam o comportamento dentro do grupo a que pertenciam, tinham o dever e o direito de reivindicar não serem discriminados, e de receberem perante a sociedade e a lei, o mesmo tratamento.

Com base no princípio da igualdade, os homens e as mulheres de Moçambique foram recuperando a dignidade perdida, foram conquistando o direito de serem sujeitos da sua própria história e da história do país. Lentamente se foi ganhando consciência que um país livre só poderia ser construído por mulheres e homens livres, que usufruindo os mesmos direitos, os pudessem exercer em consciência e liberdade.

Por esta razão, muitas mulheres e homens lutaram e estão ainda a lutar contra juízos e práticas que, com o fundamento cultural e tradicional, visam manter, no nosso país, a discriminação entre os seres humanos. Assim, os preconceitos étnicos que dividiam as populações moçambicanas, estão a ser postos de lado. Assim, os preconceitos raciais que classificavam e excluíam dos direitos os homens e mulheres do nosso país, estão a ser combatidos.

A tolerância pelos costumes normativos que estruturam as relações entre pessoas que pertencem ao mesmo grupo, não pode existir sem o respeito e a tolerância entre grupos com valores e práticas diferenciadas. Isto significa tanto que um religioso de uma qualquer religião não pode ser considerado moralmente superior

a um não religioso, como que a diferenciação sexual não pode ser motivo de exclusão de direitos.

O nosso sistema jurídico é único, mas é precisamente por ser único e por ter como fundamento a igualdade entre todas as pessoas, que ele é simultaneamente plural e inclusivo. É plural, na medida em que pessoas de diferentes religiões, raças e origens nele são acolhidas com a sua diversidade e diferença. É inclusivo, na medida em que permite que todos e todas, homens e mulheres de Moçambique, vivam em igualdade e possam aceder e exercer os direitos humanos.

O nosso sistema jurídico, por ser único, é também a garantia de que nenhum ser humano pode actuar, ser julgado e condenado por pensar e agir de forma diferente, por querer ser livre e igual, por lutar pela equidade. Ao defendermos o sistema único e o Estado laico, nós estamos a defender e a alargar as liberdades duramente conquistadas. Ao defendermos este sistema jurídico nós estamos a defender e a incluir nessa defesa todos os que vivem e trabalham sob esta bandeira.

Então porque razão, quando estamos a discutir as especificidades da proposta de lei de família, alguns, em nome da cultura e da tradição, reivindicam a inclusão da pluralidade jurídica?

Ao procurar fazer com que a lei reconheça a pluralidade normativa no que respeita ao casamento, os críticos desta lei não visam de facto o respeito e a tolerância entre os diferentes grupos, mas procuram legitimar a desigualdade entre homens e mulheres. Senão vejamos: posso eu, mulher islâmica, ter direito a escolher um marido de outra religião sem que a família e o grupo me excluam? Posso eu, homem islâmico, casar-me com uma mulher laica que não se queira converter, e manter todos os direitos de islâmico? Posso eu, mulher bitonga, exigir ter um casamento monogâmico sem que me caiam em cima os anátemas sociais? Se eu quero cumprir a norma dos meus antepassados posso eu, homem changane, casar com

uma macua e ser aceite pela minha própria família e pela família da minha mulher?

Por outro lado, aqueles que fazem apelos à cultura e à tradição esquecem-se de que a cultura não é estática, muda e progride com o contacto entre povos, com o acesso a novas fontes de conhecimento e de cultura. Todos sabemos, e os pseudo defensores da tradição também o sabem, que não podemos reivindicar hoje como legítimo o que o era há cem ou duzentos anos. Quem acha justa a mutilação genital? Quem acha justo que a mulher viúva seja herdada pelo irmão do marido? Quem acha justo que a esterilidade seja motivo para o abandono da mulher?

Não podemos parar o vento com as mãos. Os jovens hoje querem viver numa família em que o pai e a mãe sejam respeitados como seres humanos, querem ser educados no respeito pela identidade e pelas opções de cada um, querem poder sonhar com um futuro que não seja marcado pela desigualdade de oportunidades, apenas porque nasceram com sexo diferente.

Para nós, é claro que a diversidade cultural enriquece a nação, mas também é claro que nenhuma cultura ou tradição pode ser defendida contra os seres humanos, sejam eles homens, mulheres ou crianças.

Para nós, é claro que os direitos humanos das pessoas não podem ser questionados nem negociados em nome de interesses, sejam eles políticos e eleitorais, sejam eles religiosos. Por isso, reafirmamos: os nossos interesses são os que defendem os direitos das mulheres e dos homens deste país. Não pactuaremos com os que pretendem legislar a violação dos direitos das mulheres. Lutaremos, em comunhão com as nossas irmãs do continente e do mundo, para que flagrantes violações como a vergonhosa condenação (em nome da cultura e da religião) de Amina Lawal Kurima, não cubram de vergonha os nossos povos.

A luta continua!

Conceição Osório

CD – Rom sobre a LEI DA FAMÍLIA, produzido pelo Fórum Mulher, já está à venda

Com o objectivo de registar todo um processo de elaboração da nova Lei da Família, com a participação de estruturas governamentais e componentes da sociedade civil, o Fórum Mulher produziu um CD-Rom sobre a Lei da Família. Neste CD-Rom, encontram-se listados (com os conteúdos) as principais leis moçambicanas e as convenções internacionais ratificadas pelo Estado Moçambicano que orientam os direitos humanos das mulheres; os vários projectos da Lei da Família; artigos publicados nos jornais, cartazes, pesquisas, apreciações e dispositivos legais elaborados desde 1975 para a defesa dos direitos humanos das mulheres na família, entre outros documentos e informações relacionadas com o processo de elaboração e aprovação da nova Lei da Família.

A produção deste CD-Rom foi feita com o apoio financeiro da DANIDA e os arranjos técnicos estiveram a cargo da Pandora Box. O CD-Rom poderá ser comprado no Gabinete Executivo do Fórum Mulher, pelo valor de: 200,000,00 MT - para os membros do Fórum Mulher; 300,000,00 MT - para o público em geral

(In: Fórum Mulher Notícias, Boletim Informativo Mensal nº 11 – Julho 2003)

Importante!

O julgamento de Amina Lawal foi adiado para 25 de Setembro

Para vossa informação, divulgamos uma mensagem transmitida por BAOBAB Direitos Humanos das Mulheres, em Lagos, na Nigéria.

28 de Agosto de 2003

Queridos amigos

A muito aguardada sessão para decidir sobre o recurso da Sra. Amina Lawal, acusada em Março de 2002 por adultério e condenada à morte por apedrejamento segundo uma lei da Sharia (lei islâmica), por um tribunal de base da Sharia, teve lugar a 27 de Agosto de 2003 no Tribunal de Recurso da Sharia, em condições de forte segurança. A apresentação dos argumentos legais pelo advogado da Sra. Lawal, Barrister Yawuri, foi feita durante todo o dia de ontem. O caso será

concluído a 25 de Setembro de 2003.

Através desta mensagem queremos expressar o nosso apreço a todos vós pelas palavras de encorajamento enviadas através de numerosas cartas e telefonemas, bem como pelos donativos para apoiar a BAOBAB na protecção e promoção dos direitos humanos das mulheres na Nigéria.

Com os melhores cumprimentos

Bunmi Dipo-Salami

Em nome de Sindi Medar-Gould, Director Executivo
BAOBAB for Women's Human Rights -
aysha@baobab.com.ng

28 DE MAIO DE 2003

Mais um dia de acção pela saúde das mulheres

Esta intervenção surge a propósito do 28 de Maio, dia *Internacional de Acção pela Saúde das Mulheres* que, este ano, retoma o desígnio histórico da sua proposta, alertando para o problema que, já em 1988, se desejava destacar – a relação existente entre a subalternidade patente da mulher na sociedade e a extensão atingida no contexto da morbilidade e mortalidade materna, sintetizado no lema “*uma morte materna devia e deve ser vista como a culminação de um processo que começa a partir do momento em que a mulher nasce*”.

Nesse ano, duas redes internacionais do movimento internacional de mulheres, a *Rede Mundial de Mulheres pelos Direitos Reprodutivos e a Rede de Saúde das Mulheres Latino-Americanas e do Caribe*, decidiram lançar uma campanha em prol da diminuição da mortalidade materna, perante a situação grave e *in crescendo* que se apresentava a nível global. Apelaram, assim, nesse dia 28 de Maio, para o início de acções de sensibilização para a falta de reconhecimento de direitos das mulheres: a mortalidade materna e a morbilidade materna.

Caixa 1: Informação regional:
Mortalidade materna por ano, 1995

Região	Nº de mortes
África	273 000
Ásia	217 000
América Latina e Caribe	22 000
Europa	2 000
Oceânia	560
América do Norte	490
Mundo Total	515 000

Source: *Maternal Mortality in 1995: Estimates developed by WHO, UNICEF, UNFPA*. World Health Organization, Geneva, 2001

Qual é então a realidade que naquela altura se denunciava mas que, ainda hoje, se continua a denunciar? Segundo a OMS todos os anos se registam 210 milhões de gravidezes. Dos cerca de 130 milhões de nascimentos anuais, cerca de 15 a 19% requerem uma intervenção rápida por parte de pessoal qualificado para que a mulher possa sobreviver e não fique incapacitada para o resto da vida. Em aproximadamente 5% dos casos desenvolvem-se complicações mortais. Segundo dados disponíveis, em 1995 estimava-se que mais de meio milhão de mulheres teria morrido por complicações surgidas durante a gravidez, o parto ou o puerpério. Actualmente, estes trágicos registos têm aumentado, embora, em 1987, a OMS e outras agências das Nações Unidas e internacionais, directamente interessadas na situação da mortalidade materna, a tenham colocado no primeiro plano da saúde pública internacional e tenham proposto a iniciativa para uma maternidade sem risco.

Que comprovativos existem para esta situação?

- Pelas complicações da gravidez, parto ou puerpério, morrem todos os dias 1.600 mulheres, isto é, quase 600.000 por ano. Destes óbitos, 99% ocorrem nos países subdesenvolvidos. Porém, estes dados sobre mortalidade materna são apenas a ponta do iceberg: “por cada caso de morte materna, existem pelo menos outras 30 mulheres que sofrem de lesões graves ou debilitantes” (Ashford:2002)
- Hemorragias, infecções, transtornos hipertensivos (eclâmpsia), parto obstruído e complicações por aborto inseguro constituem as principais causas de morte materna. Em vários países do Terceiro Mundo, o aborto inseguro é uma das primeiras causas da mortalidade materna (OMS/OPS: 2002). Neste sentido, é importante realçar o facto de que os abortos realizados por profissionais capacitados raramente apresentam complicações. “A OMS estima que se realizam 18 milhões de abortos de risco por ano nos países menos desenvolvidos, um por cada dez gravidezes ou por cada sete nados vivos” (Murray & Lopez: 2000)

Caixa 2: Complicações da gravidez e do parto: estimativas para os países menos desenvolvidos
Complicações
Incidência em % dos nados vivos
Possíveis morbilidades maternas resultantes

Sangramentos profusos (hemorragia)
11
Anemia aguda
Insuficiência pituitária e outros desequilíbrios hormonais
Infertilidade

Infecção durante ou depois do parto (septicémia)
10
Doença inflamatória pélvica
Dor pélvica crónica
Lesões nos órgãos reprodutivos
Infertilidade

Parto prolongado ou obstruído
6
Incontinência
Fístula*
Prolapso genital
Ruptura uterina, desgarros vaginais
Lesões nervosas

Hipertensão provocada pela gravidez (preeclâmpsia e eclâmpsia)
6
Hipertensão crónica
Insuficiência renal
Transtornos do sistema nervoso

Aborto de risco
16
Infecção do canal reprodutivo
Lesões do útero
Infertilidade
Doença inflamatória pélvica
Dor pélvica crónica

Font: C. Murray & A. Lopez, eds., *Health dimensions of sex and reproduction* (1998): capítulos 5 a 8.

- Cerca de 40% ou mais das mulheres grávidas – 50 milhões cada ano – apresentam morbilidades vinculadas à

gestação, durante ou imediatamente após o parto. 15% sofre

Caixa 3: Aborto inseguro: Estimativas regionais da mortalidade e o risco de vida, 1998

Região	Nº. de mortes maternas devido a aborto inseguro	Risco de morte após aborto inseguro
África	33 000	1 em 150
Ásia*	37 600	1 em 250
América Latina	4 600	1 em 900
Europa**	500	1 em 1 900

* Exclui Japão, Austrália e Nova Zelândia. * Primarily Eastern Europe/Newly Independent States (NIS) /Fonte: *Abortion: A Tabulation of Available Information*, 3rd Edition. WHO, Geneva, 1998.

m sérias complicações, imediatas ou a longo prazo, como, por exemplo, prolapso uterino, fístula (abertura no canal do parto que permite que haja filtração da bexiga ou do recto para a vagina), doença inflamatória pélvica e infertilidade (Safemotherhood Initiative: 2003).

- ♦ Cerca de 35% das mulheres, nos países subdesenvolvidos, não recebem cuidados pré-natais durante a gravidez. Nalguns países a percentagem de cobertura pré-natal atinge apenas 26%. (Safemotherhood Initiative 2003).
- ♦ Aproximadamente metade dos partos nos países do Terceiro Mundo faz-se sem cuidados de profissionais. Nalguns deles, esta taxa chega mesmo aos 85%. (Safemotherhood Initiative: 2003).
- ♦ 70% das mulheres não recebe cuidados pós-parto nas seis semanas posteriores ao parto. (Safemotherhood Initiative: 2003).

Se observarmos esta realidade a nível regional, os dados sobre a mortalidade materna, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, assinalam as diferenças mais profundas entre o mundo desenvolvido e o subdesenvolvido. Eles constituem a maior amostra de iniquidade na saúde, enfrentada pelas mulheres, apesar de ter aumentado o conhecimento sobre as suas principais causas e de se terem identificado as intervenções mais apropriadas para as evitar, na sua maioria simples de implementar e de baixo custo. Neste sentido, é necessário tomar em consideração o índice de risco reprodutivo, que inclui a razão da mortalidade materna (mortes maternas por 100.000 nados vivos) e a taxa de fecundidade total (média de nados-vivos por mulher), como indicadores, (Population Action International: 2001 e Population Reference Bureau: 2003) e o risco ao longo da vida, ou seja, as probabilidades de que uma mulher morra devido a complicações durante a gravidez, parto ou aborto de risco, ao longo da sua vida. (Caixa 4) ¹.

Caixa 4: Informação regional: Risco de Vida das Mulheres pela Mortalidade Materna, 1995

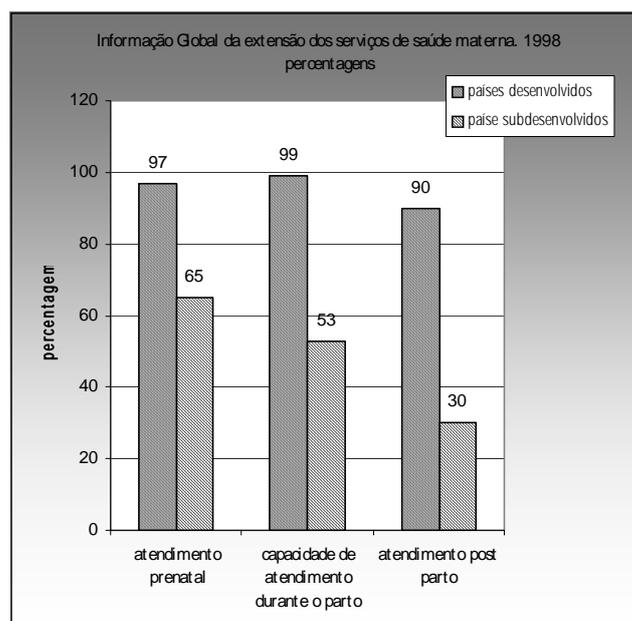
Região	Risco de Vida da mortalidade materna
África	1 em 16
Ásia*	1 em 110
América Latina e Caribe	1 em 160
Europa	1 em 2 000
América do Norte	1 em 3 500

* Exclui Japão, Austrália e Nova Zelândia.
 Fonte: *Maternal Mortality in 1995: Estimates developed by WHO, UNICEF,*

Esta grave iniquidade em saúde está relacionada, como se tem assinalado, com a posição de subalternidade que as mulheres ocupam na sociedade, no seio da qual carecem do poder necessário para tomar decisões livres e informadas em torno da sua sexualidade e reprodução. Também se relaciona com o grau de desenvolvimento dos sistemas de saúde, com a cobertura e a qualidade dos serviços, com a prioridade na locação de recursos para a prevenção da mortalidade materna e com a acessibilidade equitativa aos cuidados de saúde de boa qualidade. Isto significa que o nível de desenvolvimento económico dos países é importante, bem como as suas prioridades na locação de recursos para a prevenção e tratamento. É interessante referir que nalguns países cujo PIB não é necessariamente muito elevado se têm verificado baixas taxas de morte materna por terem sabido alocar eficazmente os seus recursos na saúde, priorizando as acções na promoção e prevenção da saúde materna (ISIS Internacional: 2002).²

Para se enfrentar esta grave tragédia sanitária e humana, têm-se traçado vários caminhos, todos eles confluindo num aspecto comum: o respeito pelos direitos humanos das mulheres e o compromisso para atingir mudanças culturais, económicas e sociais que melhorem o seu estatuto e permitam o seu empoderamento real. Por outro lado, do ponto de vista sanitário, o estabelecimento de cuidados qualificados no parto, o aumento do acesso e da cobertura dos serviços e a melhoria da qualidade dos cuidados, são os passos prioritários para avançar no exercício dos direitos das mulheres que vão ser mães. São, também, fundamentais, na luta contra a mortalidade materna, intervenções eficazes em função dos custos ao nível de cuidados primários.

Que direitos humanos das mulheres estão comprometidos com a mortalidade materna? Este tópico tem como objectivo abrir um debate para que se identifiquem propostas de acção para a reforma legal e para o melhoramento e/ou propostas



¹ / O risco ao longo da vida de 1 em 3 000 mulheres representa um baixo risco e, 1 em 100 mulheres considera-se como alto risco.

² / Fonte: "Coverage of Maternal Care: A Listing of Available Information, Fourth Edition". World Health Organization, Geneva, 1997.

de políticas públicas. A prevenção da mortalidade e da morbilidade materna incorpora várias áreas não hierarquizadas dos direitos humanos das mulheres, na medida em que, por definição, os direitos humanos são inseparáveis dentro de um todo sistémico. São elas: o direito à vida, os direitos sexuais, reprodutivos, de acesso à saúde e à educação e o direito a viver uma vida sem violência, entre outras.

Qual tem sido o alcance do movimento de mulheres e do feminismo, no que diz respeito à prevenção da mortalidade e da morbilidade materna?

Os direitos humanos das mulheres, ligados à prevenção da mortalidade e morbilidade materna, têm tido expressão em vários instrumentos legais internacionais desde que se passou a considerar a Saúde Materna: Um Direito humano. Deste modo, a necessidade de proteger a saúde materna tem sido reconhecida em diversos documentos internacionais como o Programa de Acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994, a Plataforma de Acção da Conferência Mundial da Mulher, em Beijing, em 1995, entre outros. Também os Objectivos de Desenvolvimento para o Terceiro Milénio, definidos pelas Nações Unidas e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), enfatizaram a urgente necessidade de reduzir as altas taxas de mortalidade materna. No objectivo 5, “Melhorar a Saúde Materna”, colocava-se como meta a redução desta em três quartas partes do globo, entre 1990 e 2015, e da taxa de mortalidade materna em todas as regiões.

Qual é a situação em Moçambique? É importante começar por referir que a cobertura à escala nacional dos serviços do sistema de saúde atingem, aproximadamente, 40% do território nacional. No que se refere à mortalidade materna existe apenas informação intra-hospitalar, o que equivale a apenas 28 a 40% do total de partos que se realizam anualmente.

Assim, a nível nacional e regional, durante 1999, 2000 e 2001 o comportamento da taxa de mortalidade materna correspondeu aos seguintes valores:

<i>Unidade Territorial</i>	<i>1999</i>	<i>2000</i>	<i>2001</i>
Nacional	1 540	1 750	1 650
Norte	1 870	2 660	2 020
Centro	1 880	1 750	1 770
Sul	970	1 000	1 220
Valores máximos: Cabo Delgado	4 340	5 120	4 090
Valores mínimos: Cidade de Maputo	440	450	600

Comparando a posição de Moçambique, com a de outros espaços seleccionados, a partir de alguns indicadores *ad-hoc*, temos o seguinte quadro da situação:

Unidades territoriais	Prevalência de anticoncepcionais (%) 1995 – 2000	% de partos assistidos por pessoal de saúde treinado. 1995 – 2000
Moçambique	10	44
Países africanos ao Sul do Sahara	18	37
Oriente Médio e Norte da África	49	69
Ásia Meridional	40	29
Leste da Ásia e Pacífico	81	66
América Latina e Caribe	69	83
Países Industrializados	72	99
Países em desenvolvimento	59	52
Países menos desenvolvidos	24	28
Mundial	64	56

Finalmente, é preciso não esquecer que, além dos direitos reprodutivos e sexuais (que são os que estão em causa quando se fala de mortalidade e de morbilidade materna), há muitas questões que se interrelacionam com a posição da mulher nas relações de género e que vão em detrimento da sua saúde. Por exemplo, as mulheres apresentam maiores riscos do que os homens de serem infectadas pelo vírus do HIV nos encontros sexuais; as mulheres grávidas são mais susceptíveis de serem vítimas de violência doméstica; as mulheres tendem a pedir e a receber cuidados médicos apenas quando estão seriamente doentes. Nos últimos anos, o movimento feminista tem chamado a atenção para problemas ligados à mortalidade e à morbilidade materna, tais como: a violência contra as mulheres; o direito ao aborto e aos

serviços correspondentes; as doenças de transmissão sexual; o HIV/SIDA e a necessidade de fornecimento de anticonceptivos seguros, efectivos e sensíveis às necessidades das mulheres, que não seja dirigido por políticas de controlo populacional, mas orientado a partir da visão dos direitos humanos daquelas.

Ximena Andrade

Referências:

- † Amnistia Internacional: http://www.a-i.es/temas/mujeres/muj_docs.shtm
- † UNFPA: <http://www.unfpa.org>
- † ISIS Internacional. Agenda Salud. www.isis.org
- † Mujeresred-violencia mailing list: Mujeresred-violencia@listas.nodo50.org
- † Population Action International: www.pai.org
- † Population Reference Bureau: www.prb.org
- † Safemotherhood Initiative. <http://safemotherhood.org/index.html>
- † WHO: www.who.org

DECLARAÇÃO DE BARCELONA: O HIV/SIDA e os Direitos Humanos das Mulheres

As nossas colegas activistas da Red de Salud de las Mujeres Latinoamericanas y del Caribe (RSLAC) enviaram-nos o seguinte pedido:

Estimadas amigas:

Na última Conferência Internacional da SIDA em Barcelona, uma coligação internacional de mulheres elaborou uma Declaração dos Direitos das Mulheres sobre o HIV/SIDA e iniciou, a partir de 8 de Março deste ano, um processo de colecta de assinaturas país por país.

As assinaturas deverão ser dirigidas à FEIM, Fundação para o Estudo e Investigação da Mulher, de Argentina via E-mail: feim@ciudad.com.ar ou directamente para o site <http://www.feim.org.ar>.

Agradecemos a vossa adesão e solicitamos que divulguem esta declaração entre as organizações e pessoas sensíveis a estas questões.

Uma saudação cordial

RSLAC, redsalud@ctcreuna.cl

AS MULHERES E O HIV/SIDA: DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE BARCELONA

Este é um esforço global iniciado pelas Mulheres em Barcelona e Mulheres Avante liderado pelo Grupo Internacional de Mulheres e SIDA da Sociedade Internacional da Sida e a Comunidade Internacional de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA.

À medida que avançamos na terceira década do HIV/SIDA, as mulheres, especialmente as mais jovens e as pobres, são as mais afectadas. Devido à estreita associação entre as assimetrias de género e a disseminação da pandemia do HIV, é altamente necessário que as mulheres e as meninas falem abertamente, estabeleçam prioridades para a acção e conduzam a resposta global da crise.

Por isso, as mulheres e as meninas de todo o mundo unem-se e exigem aos governos, organizações, agências, doadores, comunidades e pessoas individuais que façam dos nossos direitos uma realidade:

AS MULHERES E AS MENINAS TÊM DIREITO:

- A viver com dignidade e em equidade.
- À integridade corporal.
- À saúde e a seu cuidado, incluindo o seu tratamento.
- À segurança, protecção e liberdade do medo de violência física e sexual ao longo das suas vidas.
- A estar livres de estigma, discriminação, culpa e negação dos seus direitos.
- Aos seus direitos humanos, independentemente da sua orientação sexual.
- À sua autonomia e ao prazer sexuais.

- À equidade dentro das suas famílias.
- À educação e à informação.
- À independência económica.

Estes direitos fundamentais devem incluir, mas não estar limitados, ao direito a:

- Apoio e cuidado que respondam às suas necessidades particulares.
- Acesso a cuidados de saúde, dispensados de maneira integral, aceitável, de qualidade e acessível, incluindo as terapias antiretrovirais.
- A serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o acesso a abortos seguros e sem coerção.
- A uma maior variedade de tecnologias terapêuticas e de prevenção que respondam às necessidades de todas as mulheres e meninas, independentemente da idade, do estado sorológico e orientação sexual.
- Ao acesso a tecnologias de prevenção, como os preservativos femininos e os microbicidas com a respectiva capacitação das suas habilidades de utilização e de negociação.
- A realizar os testes após um conhecimento informado, bem como à protecção da confidencialidade do seu estado.
- A escolher revelar o seu estado em condições seguras sem ameaça de violência, discriminação ou estigma.
- A viver a sua sexualidade, com segurança e com prazer, independentemente da idade, estado do HIV ou orientação sexual.
- A escolher ser mãe e ter filhos/as independentemente da sua condição serológica do HIV e da sua orientação sexual.
- A uma maternidade sã e segura para todas, incluindo a segurança e a saúde dos seus filhos/as.
- A escolher o casamento, estabelecer relações conjugais ou divorciar-se, independentemente da sua idade, do seu estado serológico de HIV e/ou da sua orientação sexual.
- À igualdade de género em educação e educação para todas.
- À educação sexual formal e informal durante todas as suas vidas.
- À informação, especialmente sobre HIV/SIDA, com ênfase na especial vulnerabilidade de mulheres e meninas devido às diferenças biológicas, papéis e desigualdade de género.
- Ao emprego, de forma igualmente remunerada, e ao reconhecimento de todas as formas de trabalho, incluindo o trabalho sexual e compensação na atenção e apoio.
- À independência económica, assim como a possuir e herdar propriedade e a aceder a recursos financeiros.
- A alimentação segura, água potável e habitação.
- À liberdade de circulação e viagens independentemente do seu estado serológico.
- A expressar as suas identidades religiosas, culturais e sociais.
- A associar-se livremente e a ser líder em instituições religiosas, sociais e culturais.
- A liderar e a participar em todo o tipo de partidos políticos, governos, processos de decisão, desenvolvimento de políticas e implementação de programas.

Atenção!

16 Dias de Activismo Contra a Violência de Género 25 de Novembro – 10 de Dezembro de 2003

**A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos:
Reafirmando princípios 10 anos após a Conferência de Viena (1993-2003)**

Em Junho de 1993, representantes de governos e de ONGs de todo o mundo reuniram-se em Viena, na Áustria, para participar na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos. Em preparação deste evento, activistas dos direitos humanos das mulheres trabalharam durante cerca de dois anos, tanto a nível nacional como regional e internacional, para assegurar que os direitos humanos das mulheres fossem reconhecidos como direitos humanos e que a violência contra as mulheres fosse incluída na discussão. Como resultado desta conferência, temos a Declaração de Viena e a

Plataforma de Acção, assinada por 171 Estados, que representam uma conquista histórica, na medida em que enfatizam a prevalência global da violência contra as mulheres e instam os Governos e as Nações Unidas a desenvolverem acções para a sua erradicação. Neste documento vem explicitamente referido:

“Os direitos humanos das mulheres e das raparigas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos. A violência baseada no género e todas as formas de assédio sexual e de exploração, incluindo as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico

internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas” (Vienna Declaration and Programme of Action, 1993, p. 33).

Desde a Conferência, o movimento garantiu avanços significativos a nível internacional para acabar com a violência contra as mulheres. Em Dezembro de 1993, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou a Declaração para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (DEVAW). Em 1994, a Comissão para os Direitos Humanos das Nações Unidas designou uma Relatora Especial sobre Violência Contra as Mulheres, Suas Causas e Consequências, para monitorar as várias manifestações da violência de género a uma escala mundial. Em 1995, as Nações Unidas realizaram a IV Conferência Mundial das Mulheres em Beijing, onde activistas dos direitos humanos das mulheres exigiram de novo que os seus Governos tomassem medidas concretas para melhorar o estatuto das mulheres. Desta Conferência resultou a Plataforma de Acção de Beijing, em que um capítulo inteiro é dedicado à eliminação da violência contra as mulheres. Em 2000 Esta Plataforma de Acção foi revista pela Assembleia Geral das Nações Unidas e o documento final procurou reforçar os compromissos dos Governos relativamente ao respeito dos direitos humanos das mulheres a nível mundial.

Dez anos se passaram desde a adopção da Declaração de Viena e do DEVAW, e é altura para avaliar de que maneira o actual contexto legal dos direitos humanos e as várias iniciativas internacionais tiveram efeito sobre

o trabalho de base para acabar com a violência contra as mulheres ao nível da base. Muitos avanços se registaram em vários países, e é importante que estas experiências sejam divulgadas. (...)

Por outro lado, a Campanha dos 16 Dias continua a crescer e conta actualmente com a participação de mais de mil organizações em cerca de 130 países! Evidentemente que muito trabalho está ainda por fazer, porque a violência contra as mulheres continua a prevalecer em todos os cantos do globo. Por isso se propõe que, por ocasião do 10º aniversário de Viena, os participantes reflectam sobre os avanços e os desafios do seu trabalho contra a violência durante a última década. Como activistas de diferentes partes do mundo e operando em diversos domínios para acabar com a violência de género e assegurar os direitos humanos das mulheres, é importante que paremos para avaliar o que temos feito e para onde devemos caminhar no futuro. Que avanços se registaram nas nossas comunidades, nas nossas organizações e a nível nacional? Quais são as questões e os obstáculos mais importantes que ainda subsistem? De que maneira o facto de se ter reconhecido a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos afectou o nosso trabalho? Como é que podemos reforçar o grau de colaboração das várias activistas a nível mundial em torno da Campanha dos 16 Dias? A avaliação crítica destas questões é importante para que nos reforcemos como organizadoras e para ultrapassar as dificuldades que encontramos neste nosso trabalho de mudança social.

CHAMADA PARA A ACÇÃO 2003

16 DIAS DE ACTIVISMO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÉNERO

LEMA 2003: "PELA VIDA DAS MULHERES, NEM UMA MORTE MAIS"

De 25 de Novembro a 10 de Dezembro, 2003

Objectivos da campanha:

- Debelar a magnitude do fenómeno do femicídio
- Denunciar perante a opinião pública e os governos, o aumento de casos de morte de mulheres por razões de género
- Chamar a atenção sobre a ausência de registos confiáveis, os escassos conhecimentos dos factos do femicídio (resultado fatal da violência contra a mulher) e, fundamentalmente, a impunidade da maioria dos culpados
- Difundir amplamente a informação sobre os casos de assassinatos de mulheres, comprometendo nesta tarefa os meios de comunicação de massas
- Somar esforços por parte do movimento feminista e de mulheres ao nível internacional, para acompanhar esta campanha compilando informação e documentação nos respectivos países, realizando actividades de difusão e de sensibilização, como marchas, painéis, além de forçar os órgãos públicos encarregados da administração da justiça a elaborarem uma legislação especial destinada a erradicar este flagelo.

*Para mais informação contacte o **Center for Women's Global Leadership**
160 Ryders Lane, Rutgers University, New Brunswick, NJ 08901-8555 USA
Telefone (1-732) 932-8782; Fax: (1-732) 932-1180; E-mail: cwgl@igc.org;
Para aceder ao "kit de acção 2003" consulte a seguinte página web: <http://www.cwgl.rutgers.edu>*

RESULTADOS DE PESQUISA

Crime e Castigo (3)

A análise dos processos mostrou claramente que há, independentemente das provas, uma condenação primordial: matou o marido, seu protector, seu mentor.

Este é o último artigo de uma série em que procurei sintetizar os resultados principais da pesquisa realizada pela WLSA, sobre a prática do homicídio e femicídio no contexto conjugal.

Neste trabalho identificarei os problemas que se colocam à/e na administração da justiça no que se refere aos crimes de sangue, particularmente quando eles envolvem cônjuges ou pessoas que, embora não legalmente casadas, vivem maritalmente há mais de 3 anos. A opção pelo alargamento do estado civil a pessoas não casadas civilmente resulta do facto de se ter constatado, no estudo piloto que precedeu esta pesquisa, que o estatuto da grande maioria das pessoas (tanto em zonas urbanas como rurais) é de união de facto.

Ao contrário de outras violações da lei, os crimes que resultam em morte de um dos parceiros são sempre comunicados à polícia, embora tenham nas diferentes áreas mediações diferenciadas, isto é, enquanto nas zonas rurais a queixa é comunicada pelas autoridades locais, nas cidades são directamente os familiares das vítimas a fonte da denúncia.

É na instrução do processo, a ser realizada pela polícia, que começa a primeira grande dificuldade no apuramento da verdade. Tanto no campo, como na cidade, com excepção da cidade e da província de Maputo, os processos são instruídos de forma incompleta e arbitrária, não estando, na maioria dos casos por nós analisados, reunidos os elementos da prova. Por exemplo, é frequente as autópsias não constarem dos processos, as testemunhas notificadas não serem ouvidas, a arma do crime não ser objecto de perícia.

É, portanto, na instância encarregada da investigação, que surgem as primeiras arbitrariedades. A ausência de testemunhas, a credibilidade que é dada a alguns depoimentos sem aparente justificação, o reconhecimento social da vítima (caso em que são membros das instituições), leva à produção de juízos que pouco têm a ver com a verdade material dos factos, por parte dos agentes policiais.

E, se esta situação atinge homens e mulheres, quando são estas as criminosas, o delito assume proporções muito mais gravosas. Em primeiro lugar, o facto de a

mulher matar o homem com quem vive, e que é socialmente reconhecido como “dono” da autora do crime, é considerado uma acção contra natura tanto por aqueles que denunciam como pelos agentes da polícia. A análise dos processos mostrou claramente que há, independentemente das provas, uma condenação primordial: matou o marido, seu protector, seu mentor. E se esse marido era membro das forças de segurança, e ao escrever este artigo recorde-me dos depoimentos das mulheres vítimas de violência doméstica (publicados no nº 2 das Outras Vozes), então a mulher não tem perdão: o corporativismo dos agentes policiais e o modelo patriarcal aliam-se numa demonstração clara de poder e de força.

E porque os crimes não são correctamente investigados, os processos enviados ao Ministério Público e apresentados em tribunal não contêm os elementos necessários para a pronúncia da sentença. Mas, principalmente, os processos não são bem instruídos porque a sua instrução é orientada pelo sexo de quem comete ou de quem é vítima do crime.

A justiça não é cega

A Procuradoria da República, que tem como função elaborar o despacho de acusação, é no campo da justiça, a entidade com a formação, a competência e o poder de acusar. Por isso, formalmente, os despachos de acusação procuram fundamentação legal para as propostas que são apresentadas ao tribunal. E, de forma geral, os despachos são claros, são escritos numa linguagem condizente com o estatuto da instituição e procuram ser “neutrais”.

No entanto, os procuradores são, além de defensores da lei (esta também não é neutral), membros de uma sociedade. Também eles foram socializados para a discriminação de género, foram educados para a construção de juízos que categorizam de forma desigual os comportamentos de homens e de mulheres, também eles aprenderam no quotidiano, a ser pais, filhos e genros, a representarem-se e a representarem os outros de acordo com a norma e os valores sociais.

Por esta razão, quando assumem o seu papel de acusadores públicos, não deixam de passar para os despachos de acusação o modelo social que os

socializa. A análise das peças do processo demonstra exactamente o que temos vindo a referir.

Em nenhum dos casos em que a mulher mata o marido, a violência sistemática sofrida durante longos anos mereceu ser considerada pela acusação como atenuante ou como agravante, no caso em que é o marido a matar a mulher. Por outro lado, a maioria dos crimes cometidos pelas mulheres não apenas surgem como resultado da violência produzida durante toda a vida da relação, como são a resposta a uma situação de violência, isto é, a maioria das mulheres quando mata ou quando morre é vítima - vítima porque morre e vítima porque mata para não morrer.

Do mesmo modo, o não cumprimento de regras tradicionais, como o não preparar o banho para o marido, o não cozinhar para ele, são razões apresentadas como atenuantes para o assassínio da mulher. O alcoolismo, a força bruta empregue no crime, a confissão do crime após a prisão são, frequentemente, e ao arremedo da lei, considerados como atenuantes para a morte da mulher.

A naturalização do uso da força por parte dos homens aparece como argumento que justifica ou atenua o crime cometido. Habitado a castigar a sua mulher (para disciplinar...), a morte da parceira representa apenas um infeliz excesso, mas um excesso que os agentes da justiça se apressam a levar em conta.

Também em plena sessão de julgamento, os defensores oficiosos e o acusador público recorrem, tanto à lei quanto ao costume e à norma tradicional para acusarem ou defenderem os arguidos, do que resulta que, à partida, os direitos da mulher e do homem são interpretados de forma desigual.

Do mesmo modo, os acórdãos dos tribunais¹ são influenciados pelo modelo patriarcal, sendo normal a transformação de homicídios voluntários (com uma pena de prisão maior muito pesada), em

preterencial², sem que haja elementos no processo que justifiquem tal alteração ou, pelo contrário, existindo provas de reincidência por parte dos réus. Analisámos vários acórdãos judiciais em que “a fragilidade da saúde da mulher”, “a queda desastrosa da esposa depois dum pequeno empurrão” ou “a resposta legítima do agressor a uma provocação” são considerados argumentos de peso para justificar a não intencionalidade do crime cometido, reduzindo para 1/3 a pena de prisão a cumprir.

Estas reflexões não pretendem pôr em causa as instâncias que administram a justiça no nosso país. Conheço as dificuldades enfrentadas pelas diversas instâncias nas suas actividades. Os recursos materiais são muitas vezes inexistentes (não havendo, em alguns casos, nem transporte que permita a comprovação e as circunstâncias em que o crime foi cometido), o número e a formação dos agentes é insuficiente e é problemática a articulação entre as instâncias. O que se pretende é apenas mostrar que a balança que representa a justiça não é regulada nem por um dispositivo legal que defende a igualdade de direitos entre homens e mulheres, nem por uma neutralidade de juízo, por parte de quem tem por função, aos mais diversos níveis da justiça, sancionar o crime.

Conceição Osório

Notas:

¹ Acórdão é a deliberação do juiz feita no final do julgamento e que contém as circunstâncias do crime, os elementos de prova e a argumentação sobre a sentença dada.

² O crime preterencial está definido no artigo 361º do Código Penal. As pessoas condenadas a este crime estão sujeitas a cumprir uma pena de prisão maior de 2 a 8 anos de idade. A classificação como homicídio preterencial implica que o juiz considerou que não houve intenção de matar. Ao homicídio voluntário simples é aplicada uma pena entre 16 a 20 anos de prisão.

Fórum Mulher presta assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência, em Marracuene

Através do Projecto “Mulher e Violência”, uma parceria entre o Fórum Mulher, a Associação para a Mulher e Democracia (ASSOMUDE) e a Oxfam Bélgica, as mulheres vítimas de violência de Marracuene contam, desde Junho de 2003, com um programa de assistência jurídica gratuita. Para o efeito, uma jurista sénior e uma assistente proporcionam o atendimento e a assistência jurídica, todas as terças e sextas-feiras, na sede da ASSOMUDE, em Marracuene. Pretende-se com esta iniciativa apoiar o encaminhamento jurídico dos casos de violência de que são vítimas as mulheres de Marracuene, ao mesmo tempo que se desenvolvem outras actividades complementares como a educação cívica, a capacitação e a disseminação de informação em matéria de violência baseada no género.

(In: Fórum Mulher Notícias, Boletim Informativo Mensal nº 11 – Julho 2003)

A II Cimeira da União Africana e a agenda das mulheres

Entre 11 e 12 de Julho de 2003, realizou-se em Maputo a II Cimeira da União Africana. Considerando a urgência na resolução dos problemas que afectam as mulheres no continente e querendo aproveitar esta oportunidade, a Sra. Graça Machel, através da Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC), dinamizou uma iniciativa para que tivesse lugar uma Pré-Reunião das Mulheres, de 23 a 24 de Junho. Localmente, esta iniciativa foi apoiada pelo Fórum Mulher, pela ACTIVA, pela WLSA Moçambique e por várias activistas dos direitos humanos das mulheres.

Como resultado da Pré-Reunião das Mulheres foi elaborada a “Declaração de Maputo sobre a afirmação e participação efectiva das mulheres na União Africana”, que culminou com a aprovação de um “Protocolo da Carta Africana dos Direitos

Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África” durante a Cimeira.

Em Moçambique, entretanto, organizações de mulheres ligadas em rede através do Fórum Mulher, divulgaram uma “Carta Aberta aos Chefes de Estado por ocasião da II Cimeira da União Africana”. Foi igualmente preparada uma exposição do Fórum Mulher e dos seus membros no recinto em que se realizou a Cimeira. Esta iniciativa tinha por objectivo divulgar as realizações das organizações de mulheres no país e esteve aberta durante um período de 10 dias. Publicações, estudos, pesquisas, fotografias, cartazes, brochuras, obras de arte, vestuário, peças de adorno, entre outros, foram alguns dos materiais exibidos.

DECLARAÇÃO DE MAPUTO **sobre a afirmação e participação efectiva das mulheres na União Africana**

Preâmbulo

Nós, representantes de organizações e redes das mulheres africanas, a trabalhar em questões de género e desenvolvimento, reunimo-nos na véspera da 2ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e Governo, numa reunião pré-cimeira das mulheres convocadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC) em colaboração com a UNIFEM (Escritório Regional da África Austral), Femmes Afrique Solidarité (FAS), Centro Africano para a Resolução Construtiva de Disputas (ACCORD), Centro para os Direitos Humanos – Universidade de Pretória, Unidade de Género da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), Fórum Mulher, Mulheres e a Lei na África Austral (WLSA) – Moçambique, Desenvolvimento das Mulheres Africanas e Rede de Comunicação (FEMNET), em Moçambique de 23 a 24 de Junho de 2003.

Aplaudindo

- O reconhecimento da promoção da igualdade de género como um princípio chave e objectivo da União Africana; e
- A adopção, pelos chefes de Estado e de Governo, do princípio de 50% de representação de género na União Africana.

Reafirmando o nosso apoio para os resultados das reuniões incorporadas na:

- Declaração de Durban sobre o Género e Afirmação e a Participação Efectiva das Mulheres na União Africana (30 de Junho de 2002); e

- Estratégia de Dakar sobre a Afirmação do Género e a Participação Efectiva das Mulheres na União Africana (26 de Abril)

Apreciando as contribuições e o papel desempenhado pelo Comité das Mulheres Africanas sobre a Paz e o Desenvolvimento do Continente.

Reconhecendo

- O estabelecimento da Direcção das Mulheres, Género e Desenvolvimento no escritório do Presidente da União Africana;
- A acomodação nos Estatutos da Comissão da União Africana, do princípio da igualdade do género no recrutamento do pessoal sénior e directores da Comissão;
- A oportunidade da sociedade civil em participar nas actividades da União Africana através do Conselho Económico, Social e Cultural (ECOSOC); e
- Os esforços dos chefes de Estado e de Governo na tentativa de abordar a questão da pobreza através da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD)

Acolhendo

- O progresso feito na elaboração do Esboço do Protocolo da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e os Direitos das Mulheres em África; e
- A abertura do Secretariado da NEPAD em acomodar os especialistas de género e as oportunidades para a afirmação do género.

Preocupados pelo facto de que:

- Apesar da acção commendável dos chefes de Estado e de Governo na afirmação do género, há necessidade de uma aceleração concertada do processo;
- Ainda não há provisão para um Comité Técnico Especializado sobre o Género;
- A Direcção das Mulheres, Género e Desenvolvimento está com muita falta de recursos;
- Não há mecanismos para diálogo entre as organizações das mulheres e as redes e estruturas-chave de tomada de decisão da União Africana;
- A provisão do Protocolo do Parlamento Pan-Africano de que pelo menos um dos cinco representantes de cada estado membro deva ser uma mulher é inadequada;
- Há falta de representação das mulheres embaixadoras e outras plenipotenciárias acreditadas na União Africana;
- Apesar do continente ter a mais alta incidência de mortalidade materna no mundo, intervenções legais, programáticas e de políticas não são comensuráveis com a gravidade do desafio;
- Leis discriminatórias e práticas tradicionais nocivas continuam a exacerbar a alta incidência do HIV/SIDA, particularmente entre as mulheres e raparigas;
- As mulheres na agricultura enfrentam muitas dificuldades, acesso inadequado à terra, empréstimos, informação e a aquisição de habilidades; e
- A guerra e o conflito têm um impacto negativo nas mulheres pelo facto de que, entre outras questões, perturba a maior fonte de subsistência das mulheres e a segurança alimentar.

Reconhecendo a necessidade de:

- Elaborar e implementar uma Política e a Declaração da União Africana sobre o Género;
- Ter uma estratégia efectiva de afirmação de género e um quadro de coordenação eficiente para gerir as questões de género no continente;
- Sensibilizar as pessoas em questão de género por toda a União Africana; e
- Clarificar o estado e papel desempenhado pelo Comité sobre a Paz e Desenvolvimento das Mulheres Africanas;

Reafirmando o nosso empenho em edificar parcerias estratégicas em todos os níveis e actividades na União Africana, recomendamos o seguinte à 3ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros e à 2ª Sessão Ordinária dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana:

A. União Africana

1. Que uma Política sobre o Género da União Africana, assim como uma estratégia de afirmação de género e um quadro de coordenação sejam estabelecidos o mais brevemente possível;
2. Que um Comité Técnico Especializado sobre as Mulheres e Género seja estabelecido, sob o Artigo 14 da Lei Constitutiva da União Africana; e
3. Que recursos adequados sejam disponibilizados para o trabalho da Direcção das Mulheres, Género e Desenvolvimento.

B. Participação das Mulheres Africanas nos Órgãos da União Africana

1. Que o Protocolo do Parlamento Pan-Africano seja emendado para permitir que haja pelo menos duas mulheres representantes fora dos cinco;
2. Que o Conselho Económico, Social e Cultural se assegure da igualdade de género nos seus membros; e
3. Que um mecanismo a alto nível seja providenciado para diálogo entre as organizações das mulheres e das redes, assim como das estruturas de tomada de decisão da União Africana.

C. Esboço do Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e os Direitos das Mulheres em África

1. Que o Esboço do Protocolo seja adoptado e os mecanismos para a ratificação sejam estabelecidos; e
2. Que os Estados membros considerem retirar as reservas feitas em certos artigos-chave do Esboço do Protocolo, com o objectivo de fortalecer o Protocolo final.

D. A Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD)

1. Que o estabelecimento de uma equipa de trabalho seja despachado para assegurar que questões específicas enfrentadas pelas mulheres pobres sejam abordadas em estratégias de redução de pobreza, conforme antecipado no parágrafo 119 do NEPAD; e
2. Que os parágrafos 132 – 137 da NEPAD, sobre a agricultura sejam rapidamente implementados.

E. Mortalidade materna

1. Que se adoptem intervenções de política, concretas, legais e programáticas para reduzir a alta incidência da mortalidade maternal;
2. Que se dê prioridade ao empenho de recursos financeiros adequados para os serviços de cuidados de saúde, incluindo a mortalidade materna, a nível regional e nacional; e
3. Que se erradiquem práticas prejudiciais e de discriminação contra as mulheres, expondo-as à morte durante a gravidez e o parto.

F. HIV/SIDA

1. Que as políticas sobre o HIV/SIDA e as intervenções de programas tenham em consideração as implicações do género na epidemia.

G. Agricultura

1. Que se estabeleça um banco Africano de reserva alimentar a ser utilizado em casos de emergência.

Feito em **Maputo**, Moçambique aos **24 de Junho de 2003**

Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África: um passo importante na defesa dos direitos humanos das mulheres

A 11 de Julho de 2003, na II Cimeira da União Africana realizada em Maputo, foi adoptado um Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, que representa um avanço importante na luta pelos direitos humanos das mulheres.

São de destacar, neste Protocolo, os seguintes artigos:

Artigo 2 – Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres
Artigo 3 – Direito à Dignidade
Artigo 4 – Direito à Vida, à Integridade e Segurança Pessoais
Artigo 5 – Eliminação de Práticas Prejudiciais
Artigo 6 – Casamento
Artigo 7 – Separação, Divórcio e Anulação do Casamento
Artigo 8 – Acesso à Justiça e Igual Protecção Perante a Lei
Artigo 9 – Direito de Participar nos Processos Políticos e de Tomada de Decisão
Artigo 10 – Direito à Paz
Artigo 11 – Protecção das Mulheres em Conflitos Armados
Artigo 12 – Direito à Educação e à Formação
Artigo 13 – Direitos Económicos e de Bem-Estar Social
Artigo 14 – Direitos de Saúde e Reprodutivos
Artigo 15 – Direito à Segurança Alimentar
Artigo 16 – Direito a Alojamento Adequado
Artigo 17 – Direito a um Contexto Cultural Positivo
Artigo 18 – Direito a um Meio Ambiente Saudável e Sustentável
Artigo 19 – Direito a um Desenvolvimento Sustentável
Artigo 20 – Direitos das Viúvas
Artigo 21 – Direitos de Herança

Artigo 22 – Protecção Especial das Mulheres Idosas
Artigo 23 – Protecção Especial das Mulheres com Deficiências

O Protocolo obriga os governos dos países africanos a erradicar todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres e de promover a igualdade entre homens e mulheres. Isto implica, antes de mais, incluir estes princípios fundamentais nas Constituições Nacionais e em outros instrumentos legais, e garantir a sua aplicação efectiva. Por este motivo, o Protocolo poderá constituir uma base jurídica importante para combater os abusos cometidos contra os direitos humanos das mulheres em África. Doravante, conjuntamente com o CEDAW, ele será igualmente um importante instrumento legal para as activistas dos direitos humanos das mulheres que continuam a lutar para garantir a igualdade entre homens e mulheres.

O Protocolo entrará em vigor 30 dias depois de ser depositada a 15ª ratificação por parte dos governos africanos. O controle da aplicação do Protocolo cabe à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, organismo criado para zelar pelo cumprimento da Carta Africana, até à constituição do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. Para além disso, os Estados Parte no Protocolo comprometem-se a enviar relatórios periódicos à Comissão Africana, assinalando as medidas legislativas e outras que tenham adoptado para garantir a realização plena dos direitos proclamados no Protocolo.

Fórum Mulher Carta Aberta aos Chefes de Estado por ocasião da II Cimeira da União Africana Maputo, Julho 2003

Nós, organizações membros do Fórum Mulher, saudamos a realização da II Cimeira da União Africana, que se realiza num momento decisivo da nossa história. Solidarizamo-nos com os esforços de todos os que lutam pelo desenvolvimento do nosso continente.

No entanto, como mulheres moçambicanas e africanas, estamos aqui para reclamar que sejamos ouvidas e para exigir, perante os Chefes de Estado reunidos nesta cimeira, os nossos direitos como pessoas humanas. Falamos do direito à vida, à dignidade e à segurança.

Embora constituindo metade ou mais de metade da população dos países africanos, a realidade do afastamento das mulheres dos níveis de decisão na família e noutras instâncias do político, faz com que dificilmente as nossas vozes sejam

ouvidas e que, em nosso nome, sejam tomadas decisões maiores que influenciarão a vida de todos e de todas. Decisões em relação às quais não fomos consultadas, e que muitas vezes não respondem aos nossos interesses e necessidades.

Homens e mulheres, mercê das desigualdades que os consignam a posições particulares e assimétricas na estrutura social, vivem experiências diferentes e constroem visões específicas do mundo e da vida. Por isso é que a realidade africana para as mulheres, o local onde vivem e a terra dos seus afectos, é feita de injustiças e de exclusões. A pobreza, a exposição a epidemias várias e a falta de acesso aos serviços básicos, fazem parte de uma realidade que afecta mais as mulheres do que os homens. Não se trata de uma situação natural e insiste-se na ideia da “construção de

vulnerabilidades femininas”. Isto é, as mulheres são mais pobres ou mais propensas a doenças várias, não por qualquer razão biológica, mas por causa da sua situação particular na estrutura social.

Na base desta persistente marginalização, está a exclusão das mulheres dos níveis de decisão, desde a família às instâncias políticas como os partidos políticos e o Parlamento. No entanto, a exclusão de que estamos a falar não é somente física, no sentido de ausência, mas compõe-se de mecanismos que desvalorizam e marginalizam a expressão das vontades e necessidades femininas. Mesmo em países em que a percentagem de mulheres deputadas é bastante alta, as lógicas de funcionamento destas instituições políticas inviabilizam a sua plena participação.

É esta a realidade africana que as mulheres conhecem e vivem no seu quotidiano. É nestas condições adversas que elas continuam a lutar para alimentar, cuidar e educar as gentes desta terra, de todo um continente.

Assim, nós, mulheres moçambicanas e africanas, queremos ser ouvidas e exigimos o respeito que nos é devido como pessoas humanas. Não são promessas o que buscamos, mas acções concretas que corrijam as assimetrias e as flagrantes injustiças, e eliminem os atentados à dignidade e integridade física das mulheres. Queremos estar representadas, de imediato e sem mais delongas, ao nível de todos os órgãos desta recém-criada União Africana. Queremos que os nossos problemas e as nossas necessidades façam parte da agenda e recebam a prioridade que merecem.

Queremos a oportunidade de participar na discussão e concepção das políticas e planos de desenvolvimento nacional e regional, de modo a garantir que os interesses e as necessidades das mulheres, as maiores responsáveis pela subsistência das populações em todos os países africanos, sejam tomados em consideração. Queremos também que a União Africana se institua como um dos garantes principais dos Direitos Humanos das Mulheres e que doravante todos os Estados membros sejam signatários das principais Convenções Internacionais dos direitos humanos. Não aceitamos que um Estado que adira a esta União, e que por este acto assumo o compromisso com o bem-estar do seu povo, se recuse a ratificar os instrumentos legais internacionais que constituem uma caução de igualdade e de justiça para todos os cidadãos, sejam eles homens ou mulheres. A União Africana deve também intervir ao nível da criação de mecanismos de controle da aplicação concreta das ditas Convenções. Estas devem ser traduzidas na prática do dia a dia, nas famílias, nas escolas, nos tribunais e nos Parlamentos.

Não aceitamos nunca mais que a cultura africana se constitua como expressão da violação dos Direitos Humanos das

Mulheres. A cultura – qualquer cultura – é a manifestação daquilo que nós somos, a topologia dos nossos afectos, e onde nos revemos como pessoas humanas. A cultura é feita de pequenos gestos, é a arte de sobreviver com nada ou quase nada, a arte de continuar a lutar quando as condições são adversas, de continuar a amar este continente, as suas gentes e a sua terra. Por isso a cultura é tanto dos homens como das mulheres, e não pode ser usada para justificar a violação dos direitos mais básicos de uma parte da população.

A União Africana, que se quer instituir no respeito pelos cidadãos, tem o dever urgente e imediato de condenar, sem ambiguidades, todas as práticas que violem os direitos humanos. Sejam elas justificadas pela cultura ou pela religião.

Exigimos a condenação da mutilação sexual feminina, que é uma prática abjecta que continua a afectar milhões de jovens raparigas em todo o continente. Um dia, esperamos nós, será lembrada como sinal de tempos mais bárbaros e de épocas onde reinava a selvajaria. Todos os países membros da União Africana devem criminalizar esta prática e accionar os mecanismos mais indicados para erradicá-la de vez e definitivamente.

Exigimos também a imediata condenação de todos os castigos corporais e penas de morte, a maior parte das vezes aplicadas por sistemas legais sustentados por crenças e religiões locais, à margem do direito internacional. As principais vítimas são mulheres, penalizadas por transgredirem os rígidos códigos de conduta que os sistemas patriarcais lhes ditam. Por cada mulher apedrejada até à morte, grande deveria ser a vergonha de todos os dirigentes africanos. Grande deveria ser também o remorso, por cada palavra não dita, por cada acto não realizado. É tempo de dizer basta.

Temos lutado e continuaremos a fazê-lo, porque ainda acreditamos no sonho e porque apesar de todos os obstáculos, de todas as barreiras, é grande a nossa combatividade. Lutamos também porque pensamos ser possível construir futuros melhores para todos, homens e mulheres, novos e velhos. Recusamo-nos a aceitar a imagem de África como um continente condenado e maldito, onde as esperanças se enterram e as pessoas se limitam a viver um dia a dia sem alegria, sem amor, sem solidariedade.

Finalmente, nós, mulheres moçambicanas, saudamos todas as iniciativas de paz e de desenvolvimento que buscam a igualdade e a justiça. Saudamos também todos os que estão envolvidos nesta batalha, homens e mulheres, governantes e activistas.

Por um futuro de justiça e de igualdade!
Por um futuro cheio de esperança!

Não esqueçamos Amina Lawal

**Em defesa da vida!
Em defesa da dignidade humana!**

Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Importante Discussão: Beijing + 10 é conveniente?

Em 1995 foi realizada a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, China. Cinco anos depois, aconteceu uma Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, para avaliar Beijing (Beijing + 5). Na ocasião, os governos concordaram que seria apropriado “reunir todas as partes envolvidas em 2005 para avaliar progressos e considerar novas iniciativas, se apropriadas, 10 anos depois da adopção da PAM (Plataforma de Acção Mundial) de Beijing”.

Apesar da declaração política, não há, no movimento feminista, um consenso sobre a conveniência de uma conferência Beijing + 10. O formato dessa reunião também não está definido. Pode ser uma conferência, um encontro global, uma sessão especial das assembleias gerais da ONU, ou uma avaliação feita dentro das funções regulares de órgãos de decisões da ONU.

A DAWN (Alternativas de Desenvolvimento com Mulheres para uma Nova Era) já se manifestou contrária à realização de qualquer avaliação de Beijing no contexto político actual. É perigoso assumir negociações políticas com a administração de Bush e o crescimento de forças conservadoras nas Nações Unidas. O governo Bush vem desrespeitando e atropelando acordos multilaterais e desautorizando a própria ONU.

“À diferença do ambiente relativamente aberto que experimentámos durante os anos noventa, na primeira década do século 21 nos defrontamos com um conservadorismo social extremo, unilateralismo agressivo, apoio ao militarismo da administração Bush e agravamento de tendências fundamentalistas nos mais diversos contextos,” explica a carta da DAWN.

A rede norte-americana AWID (Associação para os Direitos das Mulheres no Desenvolvimento) também lançou um fórum de discussão na Internet para discutir uma posição para os movimentos feministas. Segundo a AWID, entre os motivos para não apoiar a realização de nenhuma conferência de alta cúpula das Nações Unidas em 2005 estão:

- Medo do retrocesso: o risco de perder o que ganhámos em conferências anteriores sobre a mulher parece maior do que a possibilidade de influenciar as lideranças globais com uma agenda feminista;
- A realização de uma conferência custa muito dinheiro, e é pouco eficiente;

- O dinheiro para a realização de uma conferência deveria ser gasto com a implementação das estratégias de acção já acordadas, não em uma nova conferência;
- Não necessitamos de outra conferência quando muito da PAM ainda não foi implementado;
- Pouco apoio das ONGs: algumas organizações feministas não estão dispostas a concentrar os seus esforços e recursos para uma Conferência na actual conjuntura política;
- Como financiar a participação das ONGs? Financiadoras potenciais parecem não estar muito interessadas numa Conferência Mundial sobre as Mulheres;
- Medo de perder o lugar conquistado nos processos das Nações Unidas.

No Fórum aberto pela AWID, Carol Barton, coordenadora da WICEJ (Coalizão Internacional de Mulheres por Justiça Económica), considera que já temos precedentes perigosos. Além disso, as Conferências estão sendo cada vez menos eficientes. Os governos mandam representantes à margem da realidade de seus países e do debate global. “As negociações são centrais nos processos da ONU. O que é fundamental, mas difícil de imaginar agora, no contexto da invasão dos Estados Unidos ao Iraque é como reconstruiremos negociações multilaterais, quando o poder bruto está correndo solto,” questiona Carol.

Outros posicionamentos afirmam a importância de se realizar o Beijing + 10 para avaliar a implementação da Plataforma de Acção de Beijing, mas descartam a possibilidade de a reabrir à discussão. Argumentos para a realização da Conferência:

- É preciso colocar a questão das mulheres novamente na agenda dos governos e instituições internacionais. É a oportunidade de conseguir visibilidade na imprensa e mobilizar a opinião pública;
- Oportunidade para fortalecer e gerar vontade política;
- Oportunidade para trocar informações, melhorar articulações, construir novas parcerias, desenvolver estratégias comuns;
- Trabalhar em estratégias futuras;
- Possibilidade de incluir novas mulheres (e uma nova geração) no movimento.

(Informação divulgada pelo CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria, Brasil, www.cfemea.org.br)

Marcha Mundial das Mulheres: um movimento irreversível

De 18 a 22 de Março de 2003, realizou-se em Nova Deli, na Índia, o IV Encontro Internacional da Marcha Mundial das Mulheres (MMM), que contou com a participação de cerca de uma centena de participantes, entre as quais 50 delegadas internacionais, representando 36 países. No entanto,

delegadas de outros 40 países lamentaram não ter podido, por motivos vários, participar no evento. Estes dados indicam que a MMM está activa em mais de 70 países no mundo.

Os objectivos do Encontro eram os seguintes:

- Apresentar um panorama geral da conjuntura mundial, tendo em conta os objectivos da MMM e aprofundar uma análise feminista;
- Aprovar um plano estratégico de acções para a MMM de 2003 a 2005;
- Aprovar a estrutura da MMM (instâncias decisórias, membros, funcionamento interno, financiamento, relações entre as entidades coordenadoras e as coordenações internacionais, etc.);
- Aprovar um plano comum de trabalho.

Neste encontro foram tomadas várias decisões e adoptadas duas declarações.

Próximos Encontros

No final do Encontro da Índia foi fixado para 2004 o nosso próximo Encontro Internacional, durante o qual se adoptará a Carta Mundial das Mulheres para a Humanidade. Este Encontro realizar-se-á ou no Ruanda ou no Peru. Até lá, devemos todas implementar um processo de educação popular com vista à adopção da Carta e da organização das acções a nível mundial para 2005, nas nossas cidades, países e regiões do mundo.

As acções até 2005

O Encontro da Índia tinha como objectivo principal a adopção de um plano de acção até 2005, ano durante o qual desejamos organizar novamente uma acção comum à escala mundial. Debateu-se e aprovou-se uma proposta de acção para 2005, ficando por determinar ainda certos elementos dessa acção, pelo que as Coordenações Nacionais se comprometeram a propor uma ferramenta que nos permita interpelar, à escala local, nacional, regional e mundial, os que tomam decisões nas nossas sociedades.

Considerando a urgência de propor alternativas económicas, políticas, sociais e culturais para a construção de um outro mundo possível, baseado na igualdade entre mulheres e homens e entre todos os seres humanos e povos, no respeito pelo meio ambiente do nosso planeta e considerando também a necessidade de comparar as nossas visões deste outro mundo, nós, mulheres, com as organizações aliadas, tanto à

escala local como nacional, regional ou internacional, pretendemos:

- Elaborar uma Carta Feminista para a Humanidade, o que quer dizer que nós, as mulheres, tomamos a iniciativa de propor as grandes linhas de uma Carta para um outro mundo possível, em função de valores universais e feministas. Este documento elaborou-se mediante um processo de educação popular e será adoptado pelas Coordenações Nacionais em 2004 e inspirar-se-á nas 17 reivindicações mundiais da Marcha para avançar com propostas de alternativas. Esta carta será entregue às instituições internacionais (ONU, FMI, Banco Mundial, OMC), aos governos nacionais, aos movimentos sociais e às nossas respectivas comunidades.
- Organizar marchas de relevo, de região em região, de país em país, de aldeia em aldeia, a iniciar a 8 de Março de 2005. Estas marchas culminarão com uma acção simultânea nas diversas regiões do mundo em Outubro ou Novembro de 2005.
- Confeccionar uma enorme manta de retalhos (tipo "patchwork"), para cuja ilustração se convidarão as mulheres. Nos retalhos procurar-se-á que estas reflectam as suas realidades. As mulheres, em cada país, cidade e aldeia, receberão os retalhos confeccionados por mulheres de outras regiões do mundo.

Esta carta será utilizada durante as diversas acções nacionais, regionais ou internacionais apresentar-se-á às Nações Unidas, ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional como pretexto para uma acção ainda por determinar. Desta vez também, a acção basear-se-á num processo de educação popular, mediante o qual cada grupo participante poderá unir-se às vozes das mulheres e tecer laços entre as alternativas propostas pelas mulheres de diversos países.

Resumido e traduzido do Boletín de Enlace, Mayo de 2003, Vol. 6, número 2.

Para conhecer mais sobre a MMM (Objectivos, acções, calendário, ...):

<http://www.ffq.qc.ca/marche2000/es/bulletin/05-2003.html>
(versão em castelhano)

Página principal: <http://www.ffq.qc.ca/marche2000/index.html>

Tribunal Penal Internacional

A 17 de Julho comemorou-se o Dia Mundial da Justiça Internacional. Activistas de todo o mundo juntam esforços para pôr fim à impunidade

Activistas de todo o mundo celebraram o "Dia Mundial da Justiça Internacional" em reconhecimento do sistema de justiça internacional que surgiu no século passado, com o intuito de dispor de novos instrumentos legais que garantam a sanção das violações mais graves aos direitos humanos e ao Direito Internacional Humanitário. Igualmente a 17 de Julho comemorou-se o quinto aniversário da adopção do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), o primeiro tribunal internacional de carácter permanente que julgou indivíduos acusados de cometer genocídio, crimes de lesa humanidade e crimes de guerra.

"Cerca da metade das nações do mundo ratificaram o Estatuto de Roma do TPI nos últimos anos, o que constitui uma revolução na atitude política, ética e jurídica em relação à guerra e para com os responsáveis de graves atrocidades"

afirmou William Pace, Coordenador Geral da Coligação das ONGs pelo Tribunal Penal Internacional. Acrescentando ainda que "estabelecer um vínculo entre a paz e a justiça individual significará o fim da impunidade".

Pace também afirmou que "este novo sistema de justiça penal internacional representa uma grande vitória para a protecção dos direitos humanos universais, um avanço para a segurança da humanidade e o progresso dentro dos ordenamentos jurídicos internos". Finalmente indicou que "a criação do Tribunal Penal Internacional estabelece um mecanismo que salvará vidas, evitará conflitos e diminuirá as guerras no século XXI".

Desde da adopção do Estatuto de Roma em 1998 até 31 de Dezembro de 2000, prazo fixado para assinar o tratado, a situação era a seguinte: 139 países de todo o mundo assinaram-no e 90 ratificaram-no. Logo que entrou em vigor o Estatuto de Roma a 1 de Julho de 2000, fixou-se a sede do TPI na capital da Holanda e alguns dos seus membros,

incluindo 18 magistrados, o fiscal e o secretariado, já prestaram juramento. O fiscal fez a sua primeira declaração pública, mencionando as cerca de 500 situações que foram referenciadas ao Tribunal, durante a conferência de imprensa realizada a 16 de Julho de 2003.

Esta informação foi traduzida de um artigo da Coligação Internacional. Para maior informação visite a sua página web em www.iccnw.org (Veja também a informação publicada neste mesmo boletim, na primeira edição de Novembro de 2002)

A outra guerra de Bush: contra as mulheres

Pode pensar-se que Bush está muito ocupado com a sua guerra ilegal no Iraque. No entanto, desde o primeiro dia em que tomou posse, ele tem vindo a minar os direitos das mulheres em todas as frentes, tanto ao nível nacional como internacional. A violenta campanha contra o aborto é somente a parte mais visível.

Estratégia nº 1: colocar em postos-chave amigos seus pouco favoráveis à acção afirmativa e às ajudas sociais às mulheres que têm filhos e vivem sós, etc. Exemplo: Lynne Cheney, que herdou as pastas sociais ligadas às mulheres e que é também do Conselho de Administração do Fórum Independente das Mulheres, uma organização que nega a existência da diferença salarial entre homens e mulheres e preconiza a supressão da Comissão Federal dos Direitos Civis.

Estratégia nº 2: sob o pretexto de cortes orçamentais, fechar todos os escritórios e agências governamentais que se ocupam das discriminações e zelam pela aplicação das leis de

paridade. Deixamos de lado as medidas anti-aborto, porque isso seria demasiado longo...

No que respeita à cena internacional, Bush retirou desde que chegou 34 milhões de dólares de ajuda ao Fundo das Nações Unidas para a População, porque o programa visa a educação das mulheres em planeamento familiar. Os Estados Unidos são um dos três países que não assinou a Convenção da ONU para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Bush opôs-se mesmo a programas especiais de reabilitação das mulheres vítimas de crimes de guerra, porque estas poderiam receber informação e apoio para abortarem se tivessem sido violadas. Infelizmente, esta lista está longe de ser exaustiva...

(Artigo da "Global Solidarity Network", reproduzido no site "Les Pénélopes" - http://www.penelopes.org/xbreve.php3?id_article=3052)

A situação das mulheres no Iraque "libertado"

Movimentos feministas e de mulheres, em Moçambique e em todo o mundo, manifestaram-se contra a invasão norte-americana e britânica ao Iraque, numa posição pacifista e anti-militarista. Denunciava-se ...

Ainda antes da guerra acontecer, vozes alertavam quanto à situação em que viviam as mulheres iraquianas, as vítimas mais directas de cerca de 12 anos de sanções, em que as condições de saúde e de educação se depauperaram de forma drástica. No início deste ano, um breve artigo¹ traçava o balanço deste período: o nível de alfabetização desceu mais de 22% e a mortalidade infantil dobrou, há má nutrição, os hospitais situados em zonas que foram muito bombardeadas durante a guerra do Golfo estão cheios de crianças que morrem de cancro e muitos bebés nasceram com malformações. Citavam ainda um relatório confidencial da ONU, que predizia um desastre humanitário na eventualidade de uma guerra.

Um outro artigo² dá conta de que logo após a "libertação do Iraque" surgiram muitos casos de violações e de sequestros e que a cidade de Bagdad se transformou numa selva em que qualquer um pode desaparecer, sem que ninguém se preocupe em intervir. Citando um médico, referem ter aumentado o número de violações e, mais grave ainda, denunciam que ao contrário do que antes acontecia, as vítimas já não tentam descobrir e apresentar queixa contra os seus violadores, porque a ideia de "honra" em relação a elas prescreve que devem guardar a sua dignidade a qualquer preço em nome da reputação da família. Assim, uma mulher que tenha tido contacto sexual fora do casamento deixa de existir para a sociedade. Concluem que as mulheres estão mais vulneráveis

do que antes da guerra, porque já não podem perseguir os seus agressores.

A 23 Abril de 2003, a Agência France Press noticiava que "as mulheres iraquianas, que sofreram tanto com a guerra e agora têm medo de ser vítimas dos islamitas, ansiosos de vingar-se de Saddam Hussein e dos seus princípios laicos, se mostram pouco entusiasmadas com o conceito norte-americano de "liberdade". Elas têm que enfrentar as dificuldades da vida quotidiana, às quais agora se somam a falta de energia eléctrica, de água potável e de medicamentos. Assistem impotentes ao destino de seu país e principalmente ao dos seus próprios filhos".

Em Julho deste ano, a organização Human Rights Watch³ alertou para o facto de que a insegurança que se vive em Bagdad e noutras cidades iraquianas tem um impacto negativo para a vida de mulheres e raparigas, impedindo-as de participar na vida pública, numa altura tão crucial para a história do país. Num relatório tornado público, a organização denuncia que muitas mulheres e raparigas deixaram de ir à escola ou de ir trabalhar, em resultado de raptos, violações e sérias suspeitas de que muitos dos raptos têm por objectivo a sua posterior venda. As forças norte-americanas não actuam quando notificadas e o mesmo acontece com as forças de segurança iraquianas. Não se fazem investigações e os agressores actuam em total impunidade.

Um outro artigo⁴ aparece com o título "As Iraquianas perderam o pós-guerra" e aponta as difíceis condições de medo e de intimidação em que vivem as mulheres. Por medo

da violência e do insulto, apesar das altas temperaturas que se têm registado no país, os cabelos femininos andam cobertos, as casas têm as cortinas cerradas e as mulheres evitam sair. As mães então proibem mesmo as suas jovens filhas de passarem para lá da porta. Concluem dizendo que neste caos que se vive em Bagdad sob a tutoria norte-americana, as mulheres são as mais vulneráveis.

Notas:

- 1) www.cybersolidaires.org/obs/paix.html
- 2) www.penelopes.org/Espagnol/xbreve.php3?id_article=451
- 3) *Human Rights Watch*, www.hrw.org/press/2003/07/iraq071603.htm
- 4) *Libération*, 02-09-03, citado por www.cybersolidaires.org/obs/paix.html



Escreva-nos e envie-nos as suas contribuições:

**WLSA Moçambique
Women and Law in Southern Africa
Research and Education Trust**

**Rua de Tchamba, nº 178, r/c, Maputo
Telefone/Fax: 49 43 92
E-mail: boletimwlsa@tropical.co.mz**

Outras Vozes

Registado sob o nº 008/GABINFO-DE/2003

Propriedade da:
WLSA Moçambique

Presidente da Assembleia Geral:
Fernando dos Reis Ganhão

Presidente do Conselho Directivo:
Eulália Temba

Direcção e Redacção:
Rua de Tchamba, nº 178, r/c
Maputo
Tel./Fax: 49 43 55

Impressora:
CIEDIMA
Rua Consiglieri Pedroso, 366
Maputo

Editora:
Maria José Arthur

Comité Editorial:
Conceição Osório
Ximena Andrade

Revisora linguística:
Bertina Oliveira

Colaboraram nesta edição:
Maria Benvinda Levi, Terezinha da
Silva, Lúcia Maximiano

Boletim Trimestral

Distribuição Gratuita
2.000 ex.

Maputo, 2003

Este Boletim é financiado pela DANIDA